



CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
INEXIGIBILIDADE Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, E
A EMPRESA XXXXXX SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP: 65.978-000, neste ato representado respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ROMULO COSTA ARRUDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **XXXXXX**, situada na Av. **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº **XXXX**, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços advocatícios do escritório **XXXXXXXXXX** tem por objetivo assumir as ações judiciais, no estado em que se encontram, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de **XXXXXX**, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1. Os serviços objeto desta proposta consistem, em assumir as ações judiciais, visando formular a melhor estratégia para atuação, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório **XXXXXX**, será procedida a imediata retomada das ações visando a obtenção dos recursos do FUNDEF ao Município.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1. O escritório **XXXXXX** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (ad judicium), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todas em cópias simples).

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;
- 5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.



- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Disponer de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O município XXXXXXXXXX, conforme o valor da causa, poderá ter o um benefício econômico superior estimado em R\$ XXXXXXXX

8.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para buscar esse benefício, o escritório receberá o pagamento de 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, condicionado ao limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528 e Tema 1256, ambos do STF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA ou via destaque de honorários, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.
- 14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

- 15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de BALSAS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro dos Crentes /MA, 08 de julho de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



PREFEITO MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS
CRENTES/MA

XXXXXX SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ:
OABXXXXX CPF Nº XXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO

CPF: 522.193.483-34
PORTARIA Nº 043/2025
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

PREFEITURA DE
**SÃO PEDRO
DOS CRENTES**

Trabalho é nossa marca